

RESOLUÇÃO Nº 48/2011, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

Aprova o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC do Curso de Farmácia, na forma do Anexo.

O Reitor da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, no uso de suas atribuições legais e considerando deliberação do egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE – Processo nº 018/2011, Parecer nº 147/2011 -, tomada em sua sessão plenária de 16 de agosto de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC do Curso de Farmácia, na forma do ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se a Resolução nº 56/2001, de 12 de setembro de 2001, e demais disposições em contrário.

Blumenau, 15 de setembro de 2011.

JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

SUMÁRIO

CAPÍTULO I.....	3
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	3
CAPÍTULO II.....	3
DOS OBJETIVOS.....	3
CAPÍTULO III	4
DA MATRÍCULA, DA CARGA HORÁRIA E DA FREQUÊNCIA	4
CAPÍTULO IV	5
DO INÍCIO, DO DESENVOLVIMENTO E DA CONCLUSÃO	5
CAPÍTULO V	6
DA ORGANIZAÇÃO	6
CAPÍTULO VI.....	6
DAS ATRIBUIÇÕES.....	6
CAPÍTULO VII.....	9
DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO - TCC	9
CAPÍTULO VIII	9
DA AVALIAÇÃO DO TCC	9
CAPÍTULO IX	11
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	11

ANEXO

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – TCC DO CURSO DE FARMÁCIA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, subdividido em TCC I, II e III, é uma atividade obrigatória do Curso de Farmácia, que consiste de um trabalho final de graduação, abordando temas concretos das áreas de estudo relacionadas ao Projeto Pedagógico do Curso – PPC e às linhas de pesquisa da área de formação, desenvolvido de acordo com o disposto neste Regulamento.

§ 1º O TCC será desenvolvido individualmente ou em dupla.

§ 2º O TCC será elaborado pelo acadêmico, sob a orientação de um professor aprovado pelo departamento de sua lotação e homologado pelo Colegiado do Curso de Farmácia.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º O objetivo geral do TCC é possibilitar ao acadêmico o desenvolvimento de sua capacidade intelectual, científica e criativa.

Art. 3º São objetivos específicos da elaboração do TCC:

I – do TCC I:

- a) dinamizar as atividades acadêmicas;
- b) possibilitar ao acadêmico o desenvolvimento de sua capacidade científica e criativa na sua área de formação;
- c) permitir a interação entre os Corpos Docente e Discente;
- d) permitir ao acadêmico melhor compreensão das etapas de desenvolvimento de um projeto de pesquisa;
- e) conhecer os tipos e as linhas de pesquisa existentes;
- f) conhecer as metodologias e normas para a construção do projeto e os procedimentos empregados na pesquisa;
- g) desenvolver um projeto de pesquisa com auxílio do professor orientador.

II – do TCC II:

- a) dinamizar as atividades acadêmicas;
- b) desenvolver capacidade científica e criativa na sua área de formação;
- c) realizar experiências de pesquisa e extensão propostas e aprovadas no TCC I;
- d) correlacionar teoria e prática na área, através da interação entre Corpo Docente e

Discente;

- e) desenvolver capacidade crítica e de análise dos resultados e projetos de pesquisa;
- f) desenvolver linguagem técnica, científica, oral e escrita.

III – do TCC III:

- a) dinamizar as atividades acadêmicas;
- b) desenvolver capacidade científica e criativa na sua área de formação;
- c) realizar experiências de pesquisa e extensão;
- d) correlacionar teoria e prática na área, através da interação entre Corpo Docente e

Discente;

- e) desenvolver capacidade crítica e de análise;
- f) desenvolver linguagem técnica, científica, oral e escrita;
- g) elaborar um relatório final de pesquisa no formato de artigo científico e ou monografia.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA, DA CARGA HORÁRIA E DA FREQUÊNCIA

Art. 4º A matrícula será feita na data da reserva de vagas, na Fase em que o TCC estiver contido na Matriz Curricular do Curso de Farmácia e está condicionada ao cumprimento dos seguintes pré-requisitos:

- I – TCC I – ter concluído as disciplinas da Fase 6 do curso com, no máximo, 02 (duas) disciplinas pendentes até esta Fase;
- II – TCC II – ter sido aprovado no TCC I;
- III – TCC III – ter sido aprovado no TCC II.

Parágrafo único. As disciplinas TCC I, II e III são necessariamente sequenciais.

Art. 5º As disciplinas TCC I, II e III terão seus créditos financeiros determinados com base nas normas vigentes na FURB.

Art. 6º As disciplinas TCC I, II e III têm um total de 108 (cento e oito) horas-aula, correspondente a 02 (dois) créditos acadêmicos cada.

Art. 7º Quanto à frequência na(s) disciplina(s) o controle será realizado:

I – TCC I – pelo professor responsável pela disciplina, levando em conta as características e as diretrizes gerais aplicadas a qualquer disciplina da Matriz Curricular;

II – TCC II e III – pelo professor orientador e supervisionado pelo coordenador do TCC, através de ficha de acompanhamento das atividades.

CAPÍTULO IV DO INÍCIO, DO DESENVOLVIMENTO E DA CONCLUSÃO

Art. 8º Para iniciar o TCC, o acadêmico deverá:

I – na disciplina TCC I:

- a) atender ao disposto no art. 4º deste Regulamento;
- b) matricular-se na disciplina, de acordo com as normas e prazos da FURB;
- c) realizar as atividades e cumprir os prazos determinados da disciplina, de acordo com o Plano de Ensino;
- d) encaminhar requerimento ao professor responsável pela disciplina TCC I, acompanhado de uma declaração de aceitação do professor orientador;
- e) elaborar o projeto de pesquisa, sob a supervisão do professor orientador, e encaminhá-lo ao professor da disciplina TCC I, para avaliação no prazo estipulado por este;
- f) aguardar a aprovação do projeto citado na alínea anterior.

II – na disciplina TCC II:

- a) desenvolver as atividades previstas no projeto de pesquisa elaborado na disciplina TCC I;
- b) elaborar um relatório parcial e entregar ao professor coordenador do TCC, dentro do prazo estipulado por este;
- c) apresentar os resultados preliminares obtidos, nas formas e datas pré-estabelecidas pelo coordenador do TCC.

Parágrafo único. Caso ocorra intervalo superior a um semestre entre o início das atividades do TCC II e a aprovação do projeto de TCC, um novo projeto, acompanhado de requerimento e declaração de aceitação do professor orientador, deverá ser encaminhado ao coordenador do TCC, num prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início do semestre.

III – na disciplina TCC III:

- a) desenvolver as atividades previstas no projeto de pesquisa elaborado na disciplina TCC I e dar continuidade às atividades desenvolvidas no TCC II;

b) redigir e entregar um relatório final sobre o tema desenvolvido com a aprovação do professor orientador;

c) apresentar o relatório final perante uma banca examinadora, nas formas e datas pré-estabelecidas pelo coordenador do TCC.

Parágrafo único. O acadêmico poderá, a qualquer tempo, após cumprir carga horária de 75% (setenta e cinco por cento) da disciplina TCC III, entregar ao coordenador do TCC o relatório final e solicitar a marcação de data para apresentação deste.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º A disciplina TCC I segue as diretrizes gerais aplicadas a qualquer disciplina da Matriz Curricular.

Art. 10. A supervisão do TCC será feita por um coordenador, professor do quadro do Curso de Farmácia da FURB, com titulação mínima de Mestre, cujo nome será indicado anualmente pelo Departamento de Ciências Farmacêuticas e homologado pelo Colegiado do Curso de Farmácia.

§ 1º A carga horária atribuída ao coordenador do TCC será determinada de acordo com as resoluções vigentes na FURB.

§ 2º As horas destinadas à coordenação do TCC devem ser cumpridas, integral e obrigatoriamente, nas dependências da FURB.

Art. 11. O professor orientador, escolhido pelo acadêmico, deverá, além de ser docente da FURB, estar lecionando outras disciplinas no semestre, nesta Instituição, e ter a sua indicação homologada pelo Colegiado do Curso de Farmácia.

§ 1º Ao professor orientador de TCC III será computada carga horária de acordo com regulamentação específica.

§ 2º O número máximo de orientandos por professor orientador será de 08 (oito), sendo limitado a 04 (quatro) trabalhos no TCC III.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12. São atribuições do coordenador do TCC:

I – coordenar e agilizar o intercâmbio entre entidades, empresas ou setores da FURB, visando abrir oportunidades para o desenvolvimento do TCC;

- II – administrar e supervisionar, de forma global, a elaboração dos TCC, de acordo com este Regulamento;
- III – submeter, ao Departamento de Ciências Farmacêuticas, os nomes dos professores indicados para atividades de orientação de TCC e sua respectiva carga horária;
- IV – apresentar, à Divisão de Registros Acadêmicos da FURB, ao final de cada semestre, as notas atribuídas aos acadêmicos;
- V – manter contato com os professores orientadores de TCC, visando ao aprimoramento e à solução de problemas relativos ao seu desenvolvimento e ao acompanhamento da execução dos planos de trabalho dos TCC;
- VI – apresentar este Regulamento aos acadêmicos e aos professores orientadores de TCC;
- VII – coordenar a apresentação dos TCC;
- VIII – manter arquivo atualizado de todos os TCC aprovados;
- IX – homologar os planos de trabalho e respectivos professores orientadores propostos pelos acadêmicos;
- X – apresentar relatório, ao Colegiado do Curso de Farmácia, quando necessário ou solicitado;
- XI – estabelecer o cronograma semestral de execução das disciplinas TCC I, II e III, prazos de entrega de relatórios e defesa;
- XII – encaminhar solicitação para credenciamento de professor orientador para homologação pelo Colegiado do Curso de Farmácia;
- XIII – manter avaliação anual dos professores orientadores, conforme instrumento específico aprovado pelo Colegiado do Curso de Farmácia;
- XIV – encaminhar a versão final do TCC, em cópia digital, à Biblioteca Universitária da FURB.

Art. 13. São atribuições do professor orientador:

- I – encaminhar, ao professor da disciplina TCC I ou coordenador do TCC, quando for o caso, declaração de aceitação de orientação do trabalho do acadêmico;
- II – submeter o projeto do TCC à análise dos Comitês de Ética da FURB, quando o tema o exigir;
- III – estabelecer e cumprir o horário de atendimento aos acadêmicos, nas dependências da FURB;
- IV – orientar o acadêmico e acompanhar o trabalho em todas as suas etapas;
- V – contactar com o professor coordenador do TCC para solucionar possíveis dificuldades que ocorrerem no desenvolvimento do trabalho;
- VI – estar ciente da entrega, ao professor coordenador do TCC, dos exemplares dos relatórios, projetos ou documentos solicitados, em data a ser fixada pelo mesmo;
- VII – entregar, ao professor coordenador do TCC, parecer e avaliação sobre as atividades do orientando, sempre que for solicitado;
- VIII – participar, como presidente, da banca examinadora e sugerir membros para a composição da mesma;

IX – participar das demais atividades relacionadas ao TCC, como banca e avaliações, além das associadas a seus orientandos, conforme previsto neste Regulamento;

X – certificar-se de que todas as correções propostas pela banca examinadora foram realizadas na versão final do TCC, como condição para registro da nota do acadêmico.

Art. 14. São atribuições do acadêmico:

I – apresentar o projeto, atendendo ao disposto neste Regulamento;

II – escolher o professor orientador e sugerir membros para a composição da banca examinadora;

III – elaborar o plano de trabalho e desenvolvê-lo, sob a supervisão do professor orientador, de acordo com as normas deste Regulamento;

IV – respeitar o cronograma de trabalho, de acordo com o plano aprovado pelo professor orientador;

V – participar das reuniões e outras atividades para as quais for convocado pelo professor orientador ou coordenador do TCC;

VI – cumprir o horário de atendimento estabelecido com o professor orientador;

VII – redigir o projeto, relatório parcial e final do TCC;

VIII – entregar exemplares protocolados do TCC ao professor orientador e aos membros da banca examinadora, até a data pré-estabelecida pelo orientador, atendendo ao cronograma definido pelo coordenador do TCC;

IX – apresentar o trabalho desenvolvido perante a banca examinadora;

X – encaminhar a versão final do TCC ao coordenador, devidamente assinada pela banca examinadora, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, desde que este não ultrapasse as datas limites estabelecidas pelo Calendário Acadêmico da FURB;

XI – cumprir as normas deste Regulamento.

Art. 15. São atribuições da banca examinadora:

I – receber as cópias dos TCC;

II – inteirar-se dos termos do respectivo Regulamento;

III – realizar a avaliação do TCC, de acordo com os critérios deste Regulamento;

IV – encaminhar os resultados da avaliação ao coordenador do TCC, ao final da defesa pública do TCC.

Parágrafo único. Não haverá remuneração para a banca examinadora.

CAPÍTULO VII DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO - TCC

Art. 16. A estrutura e apresentação do projeto de TCC e do relatório parcial seguem as Normas Técnicas e a Metodologia do Trabalho Acadêmico adotadas pela FURB, as quais devem estar em conformidade com o que estabelece a Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 17. O TCC II consiste em um relatório parcial e pré-qualificação dos seus resultados e avaliação por banca examinadora.

Art. 18. O relatório final será apresentado na forma de um(a):

I - artigo científico, na estrutura e normas de um periódico científico indicado pelo professor orientador; ou

II - monografia, seguindo as Normas Técnicas e a Metodologia do Trabalho Acadêmico adotadas pela FURB, as quais devem estar em conformidade com o que estabelece a ABNT.

Art. 19. O TCC deve primar pela autenticidade de sua autoria e veracidade técnico-científica dos dados, cuja falsificação será passível de sanções administrativas e legais.

CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO DO TCC

Art. 20. A avaliação final do TCC será expressa numa única nota, de 0 (zero) a 10 (dez), sendo considerado aprovado o acadêmico que obtiver nota igual ou superior a 6 (seis), satisfeitas as exigências contidas neste Regulamento.

Art. 21. A avaliação da disciplina TCC I será efetuada pelo professor responsável pela mesma, seguindo os critérios estabelecidos pelo Plano de Ensino, de acordo com o estabelecido pelo PPC do Curso de Farmácia.

Art. 22. A avaliação da disciplina TCC II será constituída da avaliação do professor orientador, juntamente com a apresentação e defesa de um relatório parcial, nas formas e datas pré-determinadas pelo coordenador do TCC, perante uma banca avaliadora composta por 02 (dois) professores da FURB aprovados pelo coordenador do TCC.

Parágrafo único. A média final será formada pela avaliação do(a):

I – professor orientador, com peso de 20% (vinte por cento);

II - trabalho escrito, com peso de 50% (cinquenta por cento);

III – apresentação oral, com peso de 30% (trinta por cento).

Art. 23. Os componentes da banca examinadora do TCC III (final) serão indicados conjuntamente pelo professor orientador e pelo acadêmico, tendo a seguinte constituição:

- I - professor orientador do TCC;
- II - um professor do Curso de Farmácia;
- III - um profissional interno ou externo à FURB.

§ 1º A constituição da banca examinadora deve ser aprovada pelo coordenador do TCC.

§ 2º Os professores e membros convidados devem possuir experiência na área e não apresentar conflito de interesses com o acadêmico.

§ 3º A banca examinadora é presidida pelo professor orientador.

Art. 24. A nota do TCC III será constituída de:

- I – nota do relatório final, com peso de 60% (sessenta por cento);
- II – avaliação da exposição oral e da defesa pública do TCC, com peso de 40% (quarenta por cento).

Art. 25. A avaliação do TCC III será feita com base nos seguintes requisitos mínimos:

- I – escolha do tema: relevância e originalidade;
- II – desenvolvimento lógico: clareza e precisão de raciocínio nas explicações, contextualização do tema, fundamentação teórica, relacionamento teoria/prática e capacidade de síntese;
- III – redação: precisa, objetiva, clara e terminologia adequada;
- IV – apresentação: uso das normas técnicas adotadas pela FURB ou conforme periódico científico indicado pelo professor orientador.

Art. 26. A avaliação da apresentação pública baseia-se nos seguintes requisitos mínimos:

- I – domínio do tema;
- II – linguagem técnico-científica clara e adequada;
- III – sequência lógica;
- IV – habilidade de comunicação;
- V – compreensão das questões propostas pela banca examinadora;
- VI – clareza nas respostas às perguntas formuladas;
- VII – capacidade de reavaliar afirmações.

Art. 27. Para a avaliação dos trabalhos apresentados nas disciplinas TCC II e III serão utilizados instrumentos específicos previamente aprovados pelo Colegiado do Curso de Farmácia.

Art. 28. O tempo da apresentação oral do projeto de pesquisa – TCC I – e do relatório parcial – TCC II – será estabelecido pelo coordenador do TCC e divulgado em Plano de Ensino da disciplina.

Art. 29. A apresentação oral do TCC III terá um tempo de 30 (trinta) minutos, em adição a, no máximo, 20 (vinte) minutos para as arguições da banca examinadora.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. Os professores orientadores serão remunerados somente a partir da homologação do relatório parcial pelo coordenador do TCC.

Art. 31. O professor orientador em débito com as obrigações deste Regulamento ficará impedido de orientar novos acadêmicos enquanto permanecer inadimplente.

Art. 32. Caso ocorra impedimento ou desistência de orientação por qualquer uma das partes - acadêmico e ou professor orientador -, deve ser apresentada ao coordenador do TCC a justificativa e desistência formal da parte interessada.

Parágrafo único. No caso de desistência formal de orientação, um novo projeto de pesquisa, juntamente com requerimento e declaração de aceitação do novo professor orientador, deverá ser encaminhado ao coordenador do TCC, num prazo máximo de 30 (trinta) dias após a formalização da desistência.

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Farmácia, ouvidas as partes envolvidas.

Blumenau, 15 de setembro de 2011.

JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO